LEI N.º 5.509, DE 31 DE MARÇO DE 2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO DE LOTE URBANO A IGREJA PENTECOSTAL "O BRASIL PARA CRISTO"

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, em nome do Município de Frutal, o lote n.º 20, da quadra 688-A, com 1.406,60 m², avaliado em R$ 7.930,26 (sete mil, novecentos e trinta reais e vinte e seis centavos), a **IGREJA PENTECOSTAL "O BRASIL PARA CRISTO"**, com as seguintes características e confrontações: 26,54 metros pela frente confrontando com a Av. Brasília; 51,45 metros pela lateral direita confrontando com o lote 20-A; 56,75 metros pela lateral esquerda confrontando com o lote n.º 20-B e 26,00 metros pelos fundos confrontando com os lotes n.º 21, 22 e 23.

Art. 2º O imóvel terá como destinação, única e exclusiva, a construção de um templo religioso, e não poderá ser transferido à terceiros sem prévia autorização legislativa.

Art. 3º A infringência, ao estabelecido pelo artigo anterior, implica na reversão do imóvel ao Município, sem que caiba ao donatário qualquer indenização ou direito de retenção.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aos 31 de março de 2009 121 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES